



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 2.316, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESMERALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ailton de Sá Rosa, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto do Art. 50º, inciso IV da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2025, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Esmeralda, **DECRETA**:

Art. 1º Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2025, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal deverão realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar todos os processos de compras referentes a material de consumo básico (água, luz, telefone, energia elétrica, produtos alimentícios e despesas essenciais de saúde e educação) até a data de 01/12/2025, com vistas a garantir a manutenção das atividades fins até o final do exercício corrente, possibilitando às áreas administrativas de cada unidade, gerar os respectivos empenhos, promover a liquidação dos mesmos se for o caso e processar o encerramento do exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

§ 1º Observando o caput deste artigo, os responsáveis por processar a liquidação das despesas de cada Secretaria, deverão fazê-lo até a data de 03/12/2025, mediante toda a documentação necessária.

§ 2º Com exceção dos empenhos de adiantamentos de despesas para Diárias de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que realizam o transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora do Município, os demais empenhos de adiantamento de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo seus saldos ser anulados até 26/12/2025, e as prestações de contas deverão ser realizadas impreterivelmente até dia 15/12/2025 sob pena de terem os valores pendentes descontados integralmente em folha de pagamento sem a possibilidade de reembolso.

§ 3º As despesas com pessoal e seus encargos, as despesas de caráter emergencial, as despesas com adiantamentos de viagens, serão empenhadas conforme sua habitualidade, não estando sujeitas ao disposto no artigo 1.º.

§ 4º Todas as despesas são reconhecidas e empenhadas pelo regime de competência, devendo o encerramento do exercício contemplar referida situação em 30/12/2025.

Art. 2º. As despesas relativas a empenhos não liquidados até 19 de dezembro de 2025 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2025 por suas respectivas secretarias.

Parágrafo Único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 3º. Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

Parágrafo único. Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 4º. As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2025, com vencimento para o exercício de 2026 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5º. Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2022 , 2023 e 2024, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Esmeralda.

Parágrafo Único. Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 6º. Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2025.

Art. 7º. O pagamento de Notas Fiscais emitidas até 01/12/2025 será realizado até dia 23/12/2025, desde que sejam formalmente apresentadas junto à Tesouraria impreterivelmente até 05/12/2025.

Art. 8º. Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de 01/12/2025 até o final do exercício financeiro.

Art. 9º. Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria da Fazenda, a quem compete decidir sobre a compra.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal da Fazenda incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 11 Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Toda e qualquer despesa a partir da publicação desse decreto só poderá ser executada mediante a autorização formal da Secretaria da Fazenda, indicando a dotação e a fonte de recurso que será utilizada.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 14 de Novembro de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori
Secretário Municipal da Administração